

1. **Objeto:** O presente Regulamento disciplina as condições comerciais aplicáveis aos clientes, clientes novos, credenciados ao Sistema SafraPay e usuários de conta corrente ou conta de pagamento digital pré-paga no Banco Safra S/A.

2. **Definição:** A Campanha SafraPay Empresas (“Campanha”) consiste na concessão de **isenção da cobrança de Aluguel dos Equipamentos** (“Isenção de Aluguel”)

3. **Público Elegível:** A **Campanha de Isenção de Aluguel** é destinada para **novos e atuais clientes, titulares de conta de depósito à vista (“conta corrente”) ou conta pré-paga (“conta de pagamento”) no Banco Safra, enquadrados nos segmentos comerciais denominados Empresas “EMP1” e “EMP2, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento (“Cliente”)**.

3.1 O segmento comercial EMP1 abrange os clientes correntistas do Banco Safra com faturamento bruto anual entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e o segmento comercial EMP2 os clientes correntistas do Banco Safra com faturamento bruto anual entre R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

3.2 O credenciamento ao Sistema SafraPay, assim como a abertura da conta corrente ou conta de pagamento estão condicionados à análise cadastral do proponente a ser feita pelo Banco Safra, de acordo com suas políticas de admissibilidade, podendo ser recusados, independentemente de exposição de motivos.

#### 4. **Regras das Condições Promocionais da Isenção de Aluguel**

4.1 **Para Clientes credenciados até 31/07/2022** - O Banco Safra, em caráter excepcional e temporário, concederá aos Clientes SafraPay credenciados até 31/07/2022 o benefício de isenção de aluguel pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega e instalação do equipamento. Após o término do prazo, serão aplicadas as condições de isenção previstas abaixo:

Isenção de equipamentos condicionadas ao Volume de transações realizado	
VOLUME DE TRANSAÇÃO MENSAL	ISENÇÃO
de R\$ 20.000,00/ mês à R\$49.999,99/ mês	01 equipamento
acima de R\$ 50.000,00/ mês	02 equipamentos

**4.2 Para Clientes credenciados entre 01/08/2022 e 03/11/2022** - O Banco Safra, em caráter excepcional e temporário, concederá aos Clientes SafraPay credenciados entre 01/08/2022 e 03/11/2022 o benefício de isenção de aluguel pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega e instalação do equipamento. Após o término do prazo, serão aplicadas as condições de isenção previstas abaixo:

<b>Isenção de equipamentos condicionadas ao Volume de transações realizado</b>	
<b>VOLUME DE TRANSAÇÃO MENSAL</b>	<b>ISENÇÃO</b>
de R\$ 20.000,00/ mês à R\$49.999,99/ mês	01 equipamento
de R\$ 50.000,00/ mês à R\$99.999,99	02 equipamentos
de R\$ 100.000,00 à R\$ 149.999,99/ mês	03 equipamentos
de R\$ 150.000,00 à R\$ 199.999,99/ mês	04 equipamentos
acima de R\$ 200.000,00/ mês	05 equipamentos

**4.3 Para Clientes credenciados entre 04/11/2022 e 25/03/2024** - O Banco Safra, concederá aos Clientes SafraPay credenciados a partir de 04/11/2022 o benefício de isenção de aluguel desde tenha habilitado e transacionado a antecipação automática de recebíveis diária e que sejam elegíveis à tabela padrão de MDR, conforme tabela abaixo:

<b>Isenção de equipamentos condicionadas ao Volume de transações com antecipação automática</b>	
<b>VOLUME DE TRANSAÇÃO MENSAL</b>	<b>ISENÇÃO</b>
de R\$ 5.000,00/mês à R\$ 9.999,99/ mês	01 equipamento
de R\$ 10.000,00/mês à R\$ 24.999,99/ mês	02 equipamentos
de R\$ 25.000,00/mês à R\$ 39.999,99/ mês	03 equipamentos
de R\$ 40.000,00/mês à R\$ 99.999,99/ mês	04 equipamentos
acima de R\$ 100.000,00/ mês	05 equipamentos

**4.4 Para Clientes credenciados a partir de 26/03/2024** - O Banco Safra, concederá aos Clientes SafraPay credenciados a partir de 26/03/2024 o benefício de isenção de aluguel desde tenha habilitado e transacionado a antecipação automática de recebíveis diária e que sejam elegíveis à tabela padrão de MDR, conforme tabela abaixo:

<b>Isenção de equipamentos condicionadas ao Volume de transações com antecipação automática</b>	
<b>VOLUME DE TRANSAÇÃO MENSAL</b>	<b>ISENÇÃO</b>
de R\$ 25.000,00/mês à R\$ 49.999,99/ mês	01 equipamento não sendo equipamento Smart
de R\$ 50.000,00/mês à R\$ 74.999,99/ mês	02 equipamentos podendo conter 01 Smart

de R\$ 75.000,00/mês à R\$ 99.999,99/ mês	03 equipamentos podendo conter 01 Smart
acima de R\$ 100.000,00/ mês	04 equipamentos podendo conter 02 Smart

**4.4.1** Não serão elegíveis clientes que tenham outros benefícios que concedam isenção de aluguel ou clientes elegíveis a tabela da oferta de médicos ou da tabela de franquias.

## **5. Disposições Finais**

**5.1** **Todos** os volumes previstos no presente Regulamento tomam como base o faturamento do CNPJ RAIZ de cada Cliente, o que significa que o volume total de transações será contabilizado, para fins da Campanha, a partir do CNPJ da Matriz acrescido, quando for o caso, de todas as Filiais à ele vinculado.

**5.2** Para fins da Isenção de Aluguel, serão consideradas exclusivamente as transações nas modalidades de **crédito** e **débito** capturadas através do Sistema SafraPay, excluídas as transações em que o Safra atua como mero prestador de serviço de rede (VAN).

**5.3** Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou benefícios cumpridos em sua totalidade, o Banco Safra estará isento de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.

**6. Prazo de Vigência:** A presente Campanha vigorará por **prazo indeterminado**, ficando facultado ao Banco Safra alterá-la ou revogá-la, a qualquer tempo.

São Paulo, 26 de março de 2024.

**BANCO SAFRA S/A**